



Número: **0821760-98.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **26/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO VITOR SENA SAMPAIO (AUTOR)	TIAGO LUIZ TEIXEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11261 781	12/08/2020 12:26	<a href="#">Petição</a>	Petição
11165 186	06/08/2020 09:11	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
88333 05	13/03/2020 13:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
88196 54	13/03/2020 08:27	<a href="#">AVISO DE RECEBIMENTO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
88196 58	13/03/2020 08:27	<a href="#">0821760-98-2019</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
85064 55	21/02/2020 16:15	<a href="#">CARTA</a>	CARTA
84714 82	20/02/2020 11:29	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
73936 37	28/11/2019 16:03	<a href="#">Petição</a>	Petição
73936 39	28/11/2019 16:03	<a href="#">2656990_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01</a>	Petição
73936 41	28/11/2019 16:03	<a href="#">Anexo_0</a>	Comprovante
73813 99	28/11/2019 09:54	<a href="#">HABILITAÇÃO EDNAN SOARES COUTINHO OAB/PI</a>	Petição
70427 24	05/11/2019 16:17	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
70427 25	05/11/2019 16:17	<a href="#">ata 05-11-2019- 0821760</a>	Ata da Audiência
68766 31	24/10/2019 11:14	<a href="#">AVISO DE RECEBIMENTO</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
68766 34	24/10/2019 11:14	<a href="#">821760_1</a>	AVISO DE RECEBIMENTO
68645 10	23/10/2019 17:32	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	CONTESTAÇÃO
68645 11	23/10/2019 17:32	<a href="#">2656990_CONTESTACAO_01</a>	CONTESTAÇÃO
68645 14	23/10/2019 17:32	<a href="#">Anexo_01-web</a>	Comprovante
68645 21	23/10/2019 17:32	<a href="#">Anexo_02-web</a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS

68645 42	23/10/2019 17:32	<a href="#"><u>CARTA DE PREPOSTOS</u></a>	Documentos
68648 52	23/10/2019 17:32	<a href="#"><u>SUBSTABELECIMENTO</u></a>	PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS
64817 29	01/10/2019 08:26	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
61588 29	30/08/2019 09:41	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
60886 59	26/08/2019 09:02	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
60886 63	26/08/2019 09:02	<a href="#"><u>DOC. 01</u></a>	Documentos
60886 65	26/08/2019 09:02	<a href="#"><u>PETIÇÃO</u></a>	Petição
60886 66	26/08/2019 09:02	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração

Segue em anexo petição interlocutória requerendo que seja expedido OFÍCIO DE  
TRANSFERÊNCIA DIRETA



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 12/08/2020 12:28:25  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008121226500170000010670711>  
Número do documento: 2008121226500170000010670711

Num. 11261781 - Pág. 1



**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**PROCESSO N°: 0821760-98.2019.8.18.0140**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: JOAO VITOR SENA SAMPAIO**

**RÉ: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**SENTENÇA Nº 0607/2020**

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT ajuizada por **JOÃO VITOR SENA SAMPAIO** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos individualizados na peça inicial.

Alega, em suma, que sofreu acidente de trânsito aos 17/12/2017, que ocasionou diversas lesões corporais de natureza grave, encontrando-se incapacitada para suas ocupações habituais.

Aduz que recebeu na esfera administrativa a quantia de R\$ 1.687,50, e requer o pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT na importância de R\$ 7.762,50.

Juntou documentos (IDs 6088663 e 6088666).

Deferiu-se a gratuidade de justiça requerida e designou-se audiência de conciliação (ID 6481729).

A demandada ofertou contestação na qual sustenta a ausência de laudo do IML e assevera o pagamento administrativo da indenização no valor equivalente à extensão do dano sofrido pelo autor.

Discorre ainda sobre o valor indenizável, honorários advocatícios, o termo inicial dos juros de mora e da correção monetária e requer a improcedência dos pleitos autorais (ID 6864511).



Juntou documentos (IDs 6864514 - 6864852).

Na audiência de conciliação, deferiu-se a realização de prova pericial, concedendo-se às partes o prazo de 05 dias para manifestação acerca do laudo (ID 7042725).

A perícia médica foi redesignada ante a incerteza do não comparecimento do autor na perícia marcada na audiência de conciliação de ID 7042725 (ID 8471482).

A perícia restou frustrada ante a ausência do autor/periciando (ID 8833305).

Sucinto relatório.

Decido.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

O presente feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, I do CPC, uma vez que desnecessária a produção de outras provas.

### **2.1 DO MÉRITO**

#### **2.1.1 DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML**

A parte suplicada sustenta que o autor deixou de apresentar documentos essenciais para a instrução do processo, na hipótese, laudo do IML, inviabilizando a constatação da veracidade de suas alegações.

Entendo que não assiste razão à suplicada, uma vez que o aludido documento é essencial para a propositura de ação de cobrança de seguro DPVAT, mormente a considerar a produção de prova pericial que permite a constatação da alegada invalidez.

Ainda no ponto, quanto a parte demandada afirme que somente por meio do laudo do IML seria possível comprovar o nexo de causalidade, o grau de limitação do membro afetado e quantificar a indenização, a produção de prova pericial permite a constatação da alegada invalidez, devendo ser analisado o mérito da questão de acordo com a prova produzida.



## **2.1.2 DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE O PAGAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA**

Não merece prosperar a alegação de que, tendo sido realizado o pagamento administrativo, não há mais relação jurídica a ser discutida pelas partes.

Isso porque o recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial da indenização não se traduz em renúncia, nem obsta o segurado de postular em juízo a diferença do saldo remanescente. Nesse sentido, este Egrégio Tribunal de Justiça:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. QUITAÇÃO PARCIAL. COMPLIÇÃO DEVIDA. POSSIBILIDADE. INCORRETA A INTERPRETAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO INDEXADOR. PARÂMETRO FINANCEIRO LEGAL E CONSTITUCIONAL. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA. 1. A seguradora sustenta a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, por ter o autor recebido administrativamente o valor da indenização. No entanto, afasto essa preliminar, tendo em vista que **o pagamento feito parcialmente na esfera administrativa não é obstáculo ao ajuizamento da ação judicial para pleitear a complição da diferença que entende devida**. Preliminar rejeitada. 2. Os autos revelam a existência de saldo devedor na quitação do seguro pleiteado junto à seguradora/recorrente. Por essa razão, o argumento da recorrente de que houve quitação da importância devida não deve prosperar, uma vez que havendo saldo remanescente é obrigação da seguradora fazer o devido pagamento ao apelado. 3. (...) (TJ-PI - AC: 200900010010501 PI , Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes, Data de Julgamento: 23/02/2011, 1a. Câmara Especializada Cível).

Além disso, a suposta quitação diz respeito a um grau de lesão distinto do que assegura a autora ter ocorrido verdadeiramente, motivo pelo qual rejeito a argumentação em tela.

## **2.1.3 DA INDENIZAÇÃO**

Inicialmente, pontuo que não há dúvidas sobre a ocorrência do acidente narrado na inicial, a considerar que a própria parte suplicada reconhece a sua existência ao trazer em sua matéria de defesa, relativamente ao mérito da demanda, a argumentação de que efetuou o pagamento equivalente a extensão do dano suportado pelo autor na via administrativa.

Pois bem. Sendo indubiosa a existência de dano, cumpre observar que na fixação do valor devido a título de indenização por danos decorrentes de



acidente automobilístico deve ser observado o grau de invalidez provocado pela lesão.

Assim, restava apenas a apuração para a extensão da incapacidade e, consequentemente, valor do capital segurado, razão pela qual era indispensável a realização da prova pericial determinada judicialmente (ID 7042725).

Na hipótese, verifica-se que o exame pericial ao qual o requerente deveria ter sido submetido deixou de ocorrer por fato de sua inteira responsabilidade, a considerar que foi intimado pessoalmente para comparecer ao local para realização do exame pericial em questão, mas não compareceu (ID 8819658).

No ponto, sendo interesse do autor a comprovação de sua invalidez, que somente poderia ser aferida por meio da realização de avaliação médica e, tendo em vista que o autor/periciando não compareceu à perícia nem demonstrou motivo razoável para sua ausência, a produção da prova pericial precluiu, pois ao deixar de comparecer à perícia o autor não se desincumbiu do ônus de provar a extensão de sua incapacidade, nos termos do art. 370 c/c inciso I do art. 373 do CPC.

Assim, resta descabida a condenação da ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT. No mesmo sentido, os seguintes precedentes dos nossos Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO DEMONSTRADA. Indenização indevida. **Não tendo a parte autora comprovado a invalidez permanente decorrente do sinistro de trânsito, ônus que lhe incumbia, não há como responsabilizar a ré pelo pagamento da indenização securitária. Hipótese em que o demandante não compareceu às perícias agendadas.** Art. 333, I, do CPC. Sentença de improcedência mantida. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível N° 70062126974, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 06/11/2014);  
APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS DESCritos NA EXORDIAL. 1. A Lei n.º 6.194/74, que criou o seguro DPVAT, alterada pela Lei n.º 8.441/92, é o texto legal que regulamenta os valores das indenizações relativas ao seguro obrigatório. 2. No caso em exame a parte autora não comprovou a ocorrência de invalidez permanente decorrente do acidente de trânsito descrito na exordial, ônus que lhe cabia e do qual não se desincumbiu, a teor do que estabelece o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Determinada a realização de perícia, o segurado não compareceu na data designada para a realização dos exames necessários à verificação da ocorrência de invalidez. 4. Assim, a improcedência do pedido formulado na inicial é à medida que se impõe,



pois sem a ocorrência do evento danoso legalmente garantido descebe a indenização pleiteada, quanto mais se a parte autora não cumpre com seu encargo probatório. Negado provimento ao apelo. (Apelação Cível Nº 70058195785, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 25/03/2014).

### **3 DISPOSITIVO**

Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor JOÃO VITOR SENA SAMPAIO em face da requerida SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, uma vez que o exame pericial consiste em prova *sine qua non* para o deslinde da ação, não sendo a mesma efetivada em virtude do autor não ter cumprido seu encargo probatório, contrariando ao disposto no inciso I do art. 373 do CPC.

Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios equivalentes a 10% sob o valor atualizado da causa, nos termos do §2º do art. 85 do CPC.

Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.

Considerando a não realização do ato de perícia, determino que o valor depositado a título de honorários periciais (ID 7393641) seja liberado à suplicada SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, expedindo-se o competente alvará judicial em nome da demandada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**TERESINA-PI, 05 de agosto de 2020.**

**EDSON ALVES  
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível**





**Poder Judiciário do Estado do Piauí**  
**Gabinete da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

---

PROCESSO Nº: 0821760-98.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE, nesta data, verifiquei que a parte autora não compareceu ao exame pericial na data designada, embora devidamente intimada.**

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 13 de março de 2020.

**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**  
**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





---

PROCESSO Nº: 0821760-98.2019.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SEGUE EM ANEXO AR**

TERESINA-PI, 13 de março de 2020.

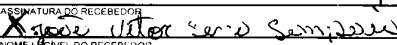
**JOSE AYLSON LAURINDO DOS SANTOS**  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JOSE AYLSON LAURINDO DOS SANTOS - 13/03/2020 08:27:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003130827127360000008419438>  
Número do documento: 2003130827127360000008419438

Num. 8819654 - Pág. 1

**Correios** SIGEX

DESTINATÁRIO: JOÃO VÍTOR SENA SAMPAIO RUA SANTA TERESA SINHA, n 463. SATELITE 64059140 - TERESINA - PI		TENTATIVAS DE ENTREGA: 03/03/20 10:57	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  04 MAR 2020
REMETENTE: 10ª VARA CÍVEL ENDERÉSCO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: RUA COVIL RINADOR TIBERIO NUNES, 5-N, FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL CABRAL 64000-924 - TERESINA / PI		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> 1 Não foi apurado <input type="checkbox"/> 2 Endereço inacessível <input type="checkbox"/> 3 Não encontro寃 <input type="checkbox"/> 4 Lesteconhecido <input type="checkbox"/> 5 Ficou para trás <input type="checkbox"/> 6 Não foi informado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros: _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Noelson da Oliveira Sr Agente de Correio-Ca Mat. 8.526.922-0
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA: 04-03-20	Nº DOC. DE IDENTIDADE: 3260603 PI
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			



Assinado eletronicamente por: JOSE AYLSON LAURINDO DOS SANTOS - 13/03/2020 08:27:13  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031308271284800000008419441>  
 Número do documento: 20031308271284800000008419441

Num. 8819658 - Pág. 1



---

PROCESSO Nº: 0821760-98.2019.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CARTA DE INTIMAÇÃO

**QUALIFICAÇÃO DA PARTE:** JOÃO VITOR SENA SAMPAIO, brasileiro, Identidade (R 3.860.603 SSP-PI e, CPF. nº 070.751.173-94, residente e domiciliado na rua Santa Teresinha, 4643, c de Teresina, B Satélite, Teresina, Estado do Piauí.

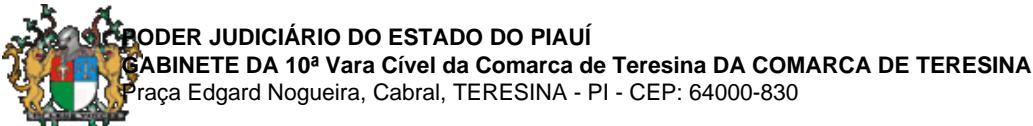
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da parte, acima epigrafada, para comparecer a Perícia Ju redesignada para o **dia 06 de março de 2020, às 13:00 horas e 30min**, na Sala de Audiências da 10ª Cível, no Fórum local. A parte deverá trazer consigo os documentos necessários a realização da Perícia de apreço.

**ANEXO:** Certidão de ID nº 8471482.

TERESINA-PI, 21 de fevereiro de 2020.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**  
**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**





PROCESSO Nº: 0821760-98.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, nesta data, houve a incerteza do não comparecimento do periciando no dia 08 de novembro próximo passado à perícia determinada judicialmente. Certifico, outrossim, que o Senhor Perito Judicial redesignou a perícia judicial em debate para o dia 06 de março de 2020, as 13:30 horas, no mesmo local outrora determinado.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 20 de fevereiro de 2020.

**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO - 20/02/2020 11:29:19  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022011291966000000008090253>  
Número do documento: 20022011291966000000008090253

Num. 8471482 - Pág. 1

## Pagamento de honorários periciais



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/11/2019 16:03:02  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112816030258600000007065435>  
Número do documento: 19112816030258600000007065435

Num. 7393637 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo:** 08217609820198180140

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO VITOR SENA SAMPAIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

TERESINA, 27 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PI 10201

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/11/2019 16:03:03  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911281603027010000007065437>  
Número do documento: 1911281603027010000007065437

Num. 7393639 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		25/11/2019	3791	0800127877818
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
25/11/2019	2656990	08217609820198180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	10 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOAO VITOR SENA SAMPAIO		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
C1AAF47A94D278A6		Fisica	07075117394	
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/11/2019 16:03:03  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112816030333900000007065439>  
Número do documento: 19112816030333900000007065439

Num. 7393641 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 28/11/2019 09:54:22  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112809542221400000007053785>  
Número do documento: 19112809542221400000007053785

Num. 7381399 - Pág. 1



---

PROCESSO Nº: 0821760-98.2019.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SEGUE EM ANEXO ATA DE AUDIÊNCIA.**

TERESINA-PI, 5 de novembro de 2019.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ - 05/11/2019 16:17:12  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911051617124660000006731132>  
Número do documento: 1911051617124660000006731132

Num. 7042724 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA  
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 – Teresina/PI  
e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3230-7800

## ATA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO Nº 0159/2019

PROCESSO N°: 0821760-98.2019.8.18.0140

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

AUTOR: JOÃO VITOR SENA SAMPAIO

RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 08h30min, na sala das audiências da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, presente o MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. EDSON ALVES DA SILVA, declarada aberta a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** e feito o pregão, compareceu o autor, o Sr. JOÃO VITOR SENA SAMPAIO, acompanhado por sua advogada, Dra. LUCIANA MENDES MORAIS SILVA-OAB PI18577; a suplicada, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu preposto, a Sr. FRANCISCO RENALDO DE SOUSA FILHO, RG nº.2578463-SSP/PI, acompanhada de seu advogado, Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, inscrito na OAB/PI, sob o nº 5367.

**I – INÍCIO DOS TRABALHOS DA AUDIÊNCIA:** A advogada do autor requereu prazo para juntada de instrumento de procuração e comprovante de hipossuficiência financeira do demandante, o que foi deferido.

**II – PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO:** O MM. Juiz explicitou a vantagem da solução consensual para o litígio, contudo, não obteve êxito. Ato contínuo, ante a contestação já apresentada aos autos, o MM. Juiz abriu o prazo de 15 (quinze) dias para o autor ofertar réplica, se desejar.

Em seguida, as partes acordaram pela realização da perícia, sem prejuízo da manifestação do autor sobre a contestação. O MM Juiz deliberou, em seguida:

01 – As alegações preliminares da contestação encerram matéria cujo deslinde deve ser antecedido de concessão de oportunidade de produção de provas que ainda não se encontram no processo, de forma que a apreciação da matéria preliminar será realizada na sentença.

02 – Em análise aos autos, extrai-se que o objeto da lide está relacionado à existência de danos físicos decorrentes de acidente automobilístico, cuja comprovação de grau e natureza induvidosamente depende de prova técnica, razão pela defiro a realização de perícia médica pleiteada pelas partes, a fim de se aferir a existência ou não de incapacidade total ou parcial no(a) suplicante em decorrência do acidente que alegou sofrer.

03 – Objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico legista Dr. IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI, inscrito no CRM N° 4871, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 422 do CPC).

04 – Considerando o que o referido perito já realizou várias perícias nesse sentido, designo para o dia 08 de novembro de 2019, às 14 horas, na sala de audiências desta Vara e/ou sala do IML localizada no subsolo deste Fórum para a realização do exame pericial em comento, saindo os presentes já intimados do ato, devendo ser intimados assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

João Vitor Senna Sampaio





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA  
FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL "DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO"  
Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 – Teresina/PI  
e-mail: sec.10varacivel@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3230-7800**

05 – Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o E. TJ/PI.

06 – A suplicada sai intimada para, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

07 – Igualmente, as partes já saem intimadas para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, se entenderem necessários.

08 – Oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para no prazo de 15 dias manifestarem-se sobre o laudo em apreço.

Nada mais. Lido e achado conforme. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Juiz de Direito:

Autor

*José Vitor Simões Sampaio*

Preposta da suplicada

*Francisca Maria Sette*  
Advogada do autor

*Maria*  
Advogado da suplicada

99517-5094  
9909-0407





---

PROCESSO Nº: 0821760-98.2019.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**SEGUE EM ANEXO AR.**

TERESINA-PI, 24 de outubro de 2019.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**  
Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ - 24/10/2019 11:14:53  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910241114537430000006573654>  
Número do documento: 1910241114537430000006573654

Num. 6876631 - Pág. 1

**Correios SIGEP**

AVISO DE RECEBIMENTO

<b>ATÉRIO:</b> ADORA LÍDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S/A NADOR DANTAS, n° 74 - 5º ANDAR - DE 58 AO FIM LADÔ IMPAR 20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ		<b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b> CDD 1º DE MARÇO <i>07 OUT 2019</i>	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º _____ 2º _____ 3º _____			
<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou de endereço <input type="checkbox"/> 5 Requisitado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros			
<b>REMETENTE:</b> 10º VARA CÍVEL ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: RUA GOVERNADOR TIBERIO NUNES SIN. - FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL GABRAL 64000-924 - TERESINA / PI DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - Proc. 0821760-98.2019		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> <i>Liane Souza Souza</i> <i>Wan. 191716</i>	
<b>SINATURA DO RECEBEDOR</b> 1º LEGÍVEL DO RECEBEDOR BLANCA DE SOUZA C. VIEIRA RG: 20.993.830-7		<b>DATA DE ENTREGA</b> <i>07/10/19</i> <b>Nº DOC. DE IDENTIDADE</b>	

Assinado eletronicamente por: LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ - 24/10/2019 11:14:54  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102411145389000000006573657>  
Número do documento: 19102411145389000000006573657

Num. 6876634 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910231732464080000006561481>  
Número do documento: 1910231732464080000006561481

Num. 6864510 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08217609820198180140

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO VITOR SENA SAMPAIO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/12/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **15/02/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910231732464920000006561482>  
Número do documento: 1910231732464920000006561482

Num. 6864511 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## **DO MÉRITO**

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

##### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/10/2018  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 01606  
CONTA: 000000103027-1

---

Nr. da Autenticação 76A2D1D4A8EC90AC

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910231732464920000006561482>  
Número do documento: 1910231732464920000006561482

Num. 6864511 - Pág. 3

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 17/12/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DO LAUDO MÉDICO PARTICULAR – PROVA UNILATERAL**

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência a capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

**“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.**

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

**“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA**

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910231732464920000006561482>  
Número do documento: 1910231732464920000006561482

Num. 6864511 - Pág. 5

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

<sup>6</sup>"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito sob o nº **1841/PI**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
TERESINA, 10 de outubro de 2019.

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910231732464920000006561482>  
Número do documento: 1910231732464920000006561482

Num. 6864511 - Pág. 7

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910231732464920000006561482>  
Número do documento: 1910231732464920000006561482

Num. 6864511 - Pág. 8

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910231732464920000006561482>  
 Número do documento: 1910231732464920000006561482

Num. 6864511 - Pág. 9

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOAO VITOR SENA SAMPAIO**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08217609820198180140.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:46  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910231732464920000006561482>  
Número do documento: 1910231732464920000006561482

Num. 6864511 - Pág. 10

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 30/10/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01606

CONTA: 000000103027-1

---

Nr. da Autenticação 76A2D1D4A8EC90AC



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:47  
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102317324688600000006562035>  
Número do documento: 19102317324688600000006562035

Num. 6864514 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180449790      **Cidade:** Teresina      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOAO VITOR SENA SAMPAIO      **Data do acidente:** 17/12/2017      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 26/10/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DISTAL DO RADIO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**  
Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ1

**Nome:** GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO

**CRM:** 5235988-0

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180449790      **Cidade:** Teresina      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOAO VITOR SENA SAMPAIO      **Data do acidente:** 17/12/2017      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 26/10/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DISTAL DO RADIO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

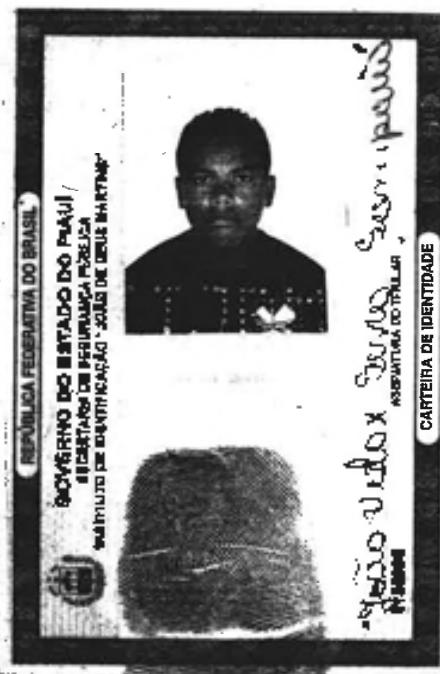
**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**  
Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>







PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

05.04.2018

卷之三

EDUCATION DE COMPTABILITE



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:47  
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102317324688600000006562035>  
Número do documento: 19102317324688600000006562035

Núm. 6864514 - Pág. 5





**Policia Militar do Piauí  
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

**RECEITUÁRIO**

PJ BORRETORA  
DE SEGUROS

26 SET 2018

EDNA

Paciente: \_\_\_\_\_

LAUDO MEDICO

Ledlau, para os devidos fins, que  
João Vitor Secca Sampaio, vítima  
de acidente de trânsito em 17 de dezembro  
de 2017, foi atendido e operado da  
radio distal esquerda no HUT e  
ao final do procedimento exame  
dos exames, edema e hematoma  
funcionou em torno de 50% CED/10.  
M25-Se 352.5

Fábio Machado Soares Coutinho  
Ortopedista Traumatologista  
CRM-F 3.32

Teresina(PB) 18/09/2018

Médico

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"

Avenida Higino Coimbra, 1642 - Bairro Itaobá - Fone: (86) 3216-1256 • Fax: (86) 3216-1520  
CEP: 64.011-590 • Teresina-Piauí • CNPJ: 07.444.158/0002-25 • CVR: 085.872-8



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102317324688600000006562035>  
Número do documento: 19102317324688600000006562035

Num. 6864514 - Pág. 7

Milton



PJ CORRETO...  
DE SEGUROS

06 JUN 2019

DPVAT

NOME DO PACIENTE: Adriana Vilela Souza Gómez (Maiu)

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 432487

PJ CORRETO...  
DE SEGUROS

03 ABR 2016

DPVAT

SERVÍCIO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CóPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CASANDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT  
RUA 14 - KILO 0,500 - Redenção - PI - CEP: 65000-000  
TERRITÓRIO: CEP: 64017-700 CEP: 65.000-1100-000

CRUZADA CORRUPTION, CNR. GOREAL  
NUNCA SE DEIXE!

## BOLETIM DE ENTRADA - BE

### DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> JOAO VITOR SENA SAMPAIO	<u>Pronome:</u>	433487
<u>Mae:</u> MARILEY SENA SAMPAIO	<u>Fax:</u>	
<u>End. Resid.:</u> RUA SANTA TERESA 6594 - SAMPAIO - PECINA NO - PI - CEP: 64000-000		
<u>Nascimento:</u> 25/11/1998	<u>Idade:</u> 19a:12:199	<u>Sexo:</u> Masculino
<u>Responsável:</u> O MUNIC	<u>CMS:</u> 700607452965466	
<u>Profissão:</u> MONTADOR	<u>Documentos:</u>	
<u>G. Instruções:</u> Nada Incompleto	<u>E Civil:</u>	
<u>End. Social.:</u> -		

### DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 641867	<u>Data:</u> 17/12/2017 08:40:04	<u>Condução:</u> PRIMEIRA	<u>Convênio:</u> SIM
<u>Motivo da Procura:</u> ACACIA DA TRÂMICO VITOR EM MOTOCICLETA (NOVO)			
<u>Acid. Trab. Nm:</u>	<u>Acid. Trajeto:</u> Nao	<u>Acid. Trab. Tipico:</u> Nao	<u>CID Secundário:</u> Nao

### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma:</u> QUEDAS	<u>Evento Principal:</u> Pox andarado	<u>Destino:</u> CIRURGIA	<u>Classificação:</u> Amarelo
<u>Précia História:</u> POC VITOR OC QUANDO SE DESLOCAVA APLICANDO UMA FRENADA RAPIDA E SEU BRAÇO DIREITO	PROFESSIONAL CLAS. RISCO: INTERNA - RISCOS DE SOBRA CID: 1712 - 107194 Data: 17/12/2017 08:40:04		

### DADOS CLÍNICOS:

Paciente com sinais de Embriaguez não soube relatar o que aconteceu. Sem queixas algodadas. A = vias aéreas livres, sem lesões cervical. B = MVA bilateralmente sem RA. Sat - 99%. C = Pulso 82 bpm, forte, sem sinais de choque. D = Paciente consciente, levemente desorientado, com sinais de embriaguez. E = Abd. incerto, escoriações nos joelhos e immobilização em MSE, pelvis estável.

<u>PA:</u> _____ / <u>RR:</u> _____ / <u>IMC:</u> _____	<u>Pulse:</u> 82 bpm	<u>ECG:</u> _____	<u>Ox:</u> _____	<u>SpO<sub>2</sub>:</u> _____
---	----------------------	-------------------	------------------	-------------------------------

### CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

- RX crânio seguido, TC de C  
AUTOR: ZENON ROCHA  
TOCOGRAFIA COMPUTADORIZADA  
EXAME: Crâns  
DATA: 17/12/17

RADIO-X REALIZADO  
DATA: 17/12/17  
TÉCNICO: [Signature]

### MOTIVO DA ALTA/ENTERRAMENTO:

DATA: 17/12/2017

11:23

408020407

Paciente alta

Dr. Leobaldo Soares  
MÉDICO  
CRM-PB 1339  
Oxometria arterial  
Data: 17/12/2017

Assinado eletronicamente por: Dr. Leobaldo Soares

Assinado eletronicamente por: Dr. Leobaldo Soares





HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

REGISTRO DE ENTRADA DE TERESINA - HUT  
RUA DR. OTTO DIBA 1623 - REJEZADA - FONE: 56-3124-4877  
TERESINA PI. CEP: 64010-172 - CEPO: CE-2-2-2-013/00002-17

**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

#### DATOS DEL PACIENTE:

<u>Name:</u> JOAO VITOR SENA SAMPAIO		<u>Brinquário:</u>	433487
<u>Mae:</u>	SILVETE SENA SAMPAIO	<u>Pais:</u>	
<u>End. Resid.:</u>	RUA SANTA TERESA N° 4696 - CEPEDALIC - TEREZINA - PI - CEP: 65000-000		
<u>Nascimento:</u>	28/11/1988	<u>Idade:</u>	19 Anos
<u>Responsável:</u>	JOAO VITOR SENA SAMPAIO		
<u>Profissão:</u>	ESTUDANTE		
<u>G. Instrução:</u>	Ensino Incompleto		
<u>End. Local.:</u>			

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

Código: 641867 Data: 17/12/2017 08:40:04 Clas. Cor: Amaral :: Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRANSITO VITIMA DE BICICLETA CHOCOU CONCRETO :: Convênio Local: S - C

## LEITURAS DA SOCIECIFACAO (1)

05.11.2018

Data/Hora Solicitação:	/ /	Especialista:	N/A
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:	-> Polihistamina -> ELL		
	-> hcm	Cígata	Neuro Tóxicos
DADOS DO PARECER:	Data/Hora:	71	Agosto - 3am
	hcm den	tm	inquérito
	axial	toran	neurocrinológico
			Id: - 1.6mg

#### MAJOS DA SOLICITACIÓN (2)

Data/Hora Solicitação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; \_\_\_\_\_ ESPECIALISTA

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

1111 : M t s l s

The word's short vowel e

Dr. Joaquim Gómez

**DADOS DE ENTRADA**

DATA DO PARECER: Data/Hora: / / : / : /

www.123tel.com 06-ABR-2018

~~REVIEW~~

Digitized by srujanika@gmail.com





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 19/12/12

NOME DO PACIENTE:	<u>Tomilto Ferreira Júnior</u>	PROFISSÃO N°:	
DIAGNÓSTICO:	<u>Reprodução Rodo</u>	CIRURGIA:	<u>Ostomia</u>
ANESTESIA:	<u>BPS</u>	Nº DA SALA:	<u>03</u>
CIRURGIA:	<u>Dr. Divaldo Penteado</u>	CPF N°:	
AUXILIAR:	<u>Enfermeira</u>	CPF N°:	
ANESTESIA:	<u>Dr. Carlos Augusto</u>	CPF N°:	<u>06 ABR 2010</u>
INSTRUMENTADORA:	<u>Enfermeira</u>	CPF N°:	

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
ACULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N° 4,5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N° 8,0	PAR	02	
AGULHA RACUE	UNID.	—		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	03	
ALCOOL 70%	ML	30		PVP DE HERMANO L	ML	100	
AI GODÃO	BOLA	—		PVP TÓPICO	ML	70	
ÁGUA OXIGENADA	ML	40		PVP TINTURA	ML	—	
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	—		SERINGA 1000	UNID.	01	
ESPARAJIRAPO	CM	30		SERINGA 500	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.	—		SERINGA 300	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	ML	04	
GASES	PAC.	03		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO N° 12	UNID.	01		Estilete de oxigênio	UNID.	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				(Atéutura de estilete → os sind -			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
AI COPL							
MONONYLON	3,0	01					
FI ALUMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRUMLANTE: <u>factomy</u>			
PROLINE							

MOU - 094





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
RUA DA SANTA CRUZ, 1027 - Centro - CEP: 64020-487  
TERESINA-PI CEP: 64010-570 (8521) 3700-0000-01

## LAUDO MÉDICO

Paciente: JOAO VITOR SENA SAMPAIO (Prontuário: 433487)  
Endereço: RUA SANTA CRUZ NHA 4006 - 1011 - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
Nascimento: 29/11/1988 Idade: 18a: m:25d Sexo: Masculino Gênero: URGÊNCIA/EMERG. Endereço: 64100-000  
Requisição: 769126 Solicitação: 17/12/2017 Solicitante: NAGEL - UF JUSTIÇA, VA  
Controle: 953693 Convênio: S115

### RELATÓRIO:

Cad. SPC: 0904040124

Data Exame: 17/12/2017

#### PUNHO ESQUERDO

O exame radiológico do punho esquerdo foi realizado nas incidências em: ax/pf/lat.  
Os seguintes aspectos observados:

- Fraturas ósseas concordantes distal à base ossos do metacarpo: Fixadas com elástico e parafusos metálicos;
- Fratura transversa completa visível distal ao rádio com desvio.

BRANDO SILVA

TERESINA - PI 23/12/2017

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133303.172-68 CRM PI 1341

radioterapeuta Respondeu



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:47  
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102317324688600000006562035  
Número do documento: 19102317324688600000006562035

#### **FORNECIMENTO ANESTÉSICA**

四



**PATIENTE:** JOAQUIM **DATA:** 12/02/2010 **PRESCR:** DR. F. L. GOMES

**DIAGNOSTICO ATUAL:** E. LARVOS, CISTAPOLYMEROS

**REC:**

**1 - Dieta geral:** ✓  
**2 - SF 0,9% 500ml EV**  
**3 - Diureticos 01 amp + 1**  
**4 - Tenofoviramida 500mg +**  
**5 - Hidroxicloroquina 200mg +**  
**6 - Plasidol 01 x 300mg +**  
**7 - CCCG + SSVV**





HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT  
Av. Dr. Olálio Costa 229 - Redenção - Fone: 083 3220-4577  
TERESINA-PI CEP: 64010-700 - CNPJ: 06.577.311/0002-32

## LAUDO MÉDICO

Paciente: JOÃO VITOR SENA SAMPAIO (Prontuário: 433487)  
 Endereço: RUA SANTO TERESINHO 4890 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 34000-000  
 Nascimento: 28/11/1998 Idade: 19a < m:26d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atenção: 20412n  
 Requisição: 769311 Colheita: 19/12/2017 Solicitante: GAO VASCO OLIVEIRA NETO  
 Contrato: 961482 Convênio: SUS CLINICOSTOPERNA - P11 LA CRM/PI 201 LECO 229

### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204010019

Data Exame: 19/12/2017

### ANTEBRAÇO ESQUERDO

O exame radiográfico do antebraço esquerdo foi realizado nas incidências de anteroposterior.

As seguintes alterações foram observadas:

- Fraturas nas diáfises distais do rádio e da ulna fixadas com placas e parafusos metálicos.

JIRANNE SILVEIRA

TERESINA - PI 26/03/2018

LUCIANA MARINHO VIANA BORGES

CRM-PI 2691

Profa. Titular, responsável



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:47  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102317324688600000006562035>  
 Número do documento: 19102317324688600000006562035

Num. 6864514 - Pág. 14



FMS - Fundação Municipal de Saúde

PRESCRIÇÃO  
MÉDICA



Fundação Municipal de Saúde

NAME OF PATIENT: O. SONIA FRANCA

ECONOMIC GROWTH

PRESERVAÇÃO MÚNICA  
FEDRA

C

- 1 - Dieta geral
- 2 - SF 0,9% 50cmL CV de 12/12h
- 3 - Dietarona 01 2mp + ADEV 6/6h
- 4 - Ternoxicam 20mg + ADEV 12/12h
- 5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/8h
- 6 - Clasil 01, 3mp + ADEV 8/8h
- 7 - CCGG + SSVV

~~QD-100~~ QD-100  
QD-100

PESO/ALTURA	D. NASCIMENTO	CLIN	ENZ. AN. EPT	LEITOS	MEDICAMENTOS ASSISTENTES / ESPECIALIDADES	
					ALERGIAS	• OBSERVAÇÕES
DATA: 17	HORÁRIO					
PREScriÇÃO MÉDICA						
DATA: 17	HORA:					
1 - Dieta geral	12/12h	06/06				
2 - SF 0,9% 500ml EV de 12/12h	06/06	06/06				
3 - Diclofenac 01 compr + ADEV 12/12h	06/06	06/06				
4 - Tenoxicam 20mg + ADEV 8/8h	06/06	06/06				
5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/8h	06/06	06/06				
6 - Clasitil 01 compr + ADEV 8/8h	06/06	06/06				
7 - CCGG + SSVV	06/06	06/06				
<i>Dr. Socorro Soárez Ortopedista / Fisioterapeuta CRM-PR 11443</i>						
<i>26/03/2008</i>						



CARTA DE OPERAÇÃO  
MÉDICO DE CONSULTA

*Assunto: Exame de coluna - Cervical*

*Local: Hospital de Urgência de Teresina - PROJETON RODRIGUES*

*Paciente: Edna Soares Coutinho - Feminino - 45 anos*

*Principais queixas: Dor cervical intensa e irradiada para ombro direito, com intensidade 8/10, piorado com movimento da cabeça e dormir de costas. Dor nas costas e dor lombar intensa, com intensidade 7/10, piorado com movimento da coluna e dormir de costas.*

*Exames complementares: Rx de coluna cervical e lombopelvica.*

*Diagnósticos suspeitos: Síndrome da coluna cervical e lombopelvica.*

**DESCRÍPCAO DA OPERAÇÃO**

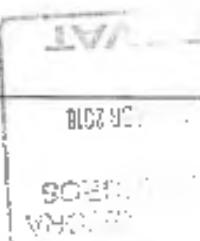
(Técnicas, Ligaduras, Strutures, Desneganem, Fechoamento)

**DESCRÍPCAO DA OPERAÇÃO**

Acidona Duração a Operação

00:20:00

Pré-Operatório Imobilizado do Pabdigo



O paciente apresenta dor cervical intensa e irradiada para ombro direito.

Diagnóstico Pós-operatório

Data da Operação 19/12/19 | Início | Fim

Alimentação(s)

Instrumentador(a)	Apresenta	Antes deixa
-------------------	-----------	-------------

2º Assessoramento	3º Assessoramento
-------------------	-------------------

Cinismo	D. (Assessoramento)
---------	---------------------

Operatório - Tipo

Diagnóstico Pós-operatório

Nome do Fazendeiro

gestante Gravidez

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROJETON RODRIGUES  
SERVICO DE ANATOMIA PATOLOGICA  
BLOCO 03 - MUNICIPAL DE SAÚDE



## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Dleyce Júnio Araújo Mota,  
RG nº 50.337.49-1, data de expedição 22/10/2014  
Órgão SST-PI, portador do CPF nº 020.957.663-4800  
domicílio na cidade de Fernando, no Estado de  
Piáui, onde resido Rua (Rua/Avenida/Estrada)  
R. G. A. 12 e 07 Valde de Góes, nº ...  
complemento ..., declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
víctima José Vitor Senna Sampaio cujo o condutor era  
José Vitor Senna Sampaio.

Veículo: Motocicleta  
Modelo: Honda CG 160 Start  
Ano: 2016/2016  
Placa: PJM 0730  
Chassi: 9C2FC25006K031248  
Data do Acidente: 17.12.2017  
Local e Data: Timor, 15-02-18

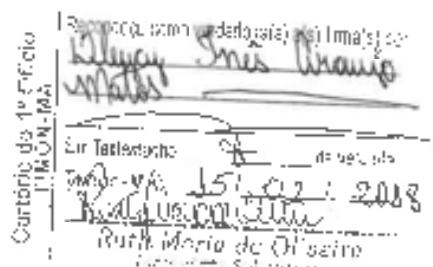


Dleyce Júnio Araújo Mota  
Assinatura do Declarante

ORIGINAL

José Vitor Senna Sampaio

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não é vítima reclamante do sinistro.)





**Governo do Estado do Piauí**  
**Secretaria de Segurança Pública**  
**Delegacia Geral de Polícia Civil**  
**SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**



### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.000641/2018-61

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO pelo Registro: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 16/02/2018 - 16:06

#### DADOS DA OCORRÊNCIA

##### Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

17/12/2017 - 08:00

##### Tipo Local

VIA PÚBLICA

##### Município

TERESINA

Bairro

BOCOPÓ

##### Endereço

PI 112 N°

##### Complemento

Ponto de Referência

SITIO BRASIL

ORIGINAL

#### DADOS DOS PERSONAGENS INVOLVIDOS

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Nome: JOÃO VITOR SENA SAMPAIO

RG: 3860626

Maior: SIMPLIF. NHRM SAMPAIO

Endereço: RUA SANTA TERESA, NHA. N° 4843

Bairro: SANTO DOMINGO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9817-5676

05 JUN 2018

#### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

##### Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

#### RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA CG 100 ANO 2010, PLACA HJM-0756, PROPRIETÁRIO: DILFYD INES MATOS, CPF: 02096756342, RECOLTA A VITIMA QUE TRAFEGAVA NA PI 112, QUANDO UM VEICULO QUE TRAFEGAVA NA MESMA PI 112 NÃO IDENTIFICADO FEZ UMA ULTRAPASSAGEM E COLIDIU COM A MOTO DA VITIMA, FERIÇÃO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA O HUT, FRONTUÁRIO 435467, ERA O DIA 11/12/2017.

JOÃO VITOR SENA SAMPAIO

JOÃO VITOR SENA SAMPAIO - Noticiante  
Responsável pela Informação

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 008/616

AGENTE DE POLÍCIA

Almiralice R. Lebre Carlos  
Escrivão Especial  
Mat: 008761-6

DELEGACIA  
DE SEGUROS

Delegado de Polícia

16 ABR 2018

DPVAT



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT (0800 0221204 ou 0800 0221206) (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

O preenchimento correto de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem lacunas, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

07075173.94

Túlio Victor Soares Souza

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Túlio Victor Soares Souza	CPF titular da conta 0707517394	Profissão Despedida
Endereço Rua Santa Terezinha	Número 4643	Complemento
Bairro Sítio Belo	Cidade Teresina	Estado Piauí
CEP 64057-795	DDD 86-99997-0000	Fixação (DDU) 86-99997-0000
Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência juntar à Seguradora Lider DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.		

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECLIQUE INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,01 a R\$ 6.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,01 a R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,01 a R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
<b>CONTA POUPIANÇA</b> (Somente para os bancos abaixo). Assinale uma das opções: <input type="checkbox"/> BRadesco (2371) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Itaú (3471) <input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA Nº	CONTAS Nº	<b>CONTA CORRENTE</b> (todos os bancos): BANCO Nº	
1606	503027-1	AGÊNCIA Nº	CONTA Nº
Informar dígito verificador		Informar dígito verificador	
<b>PJ CORRETORA DE SEGUROS</b>			

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro anterior a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da Indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta.

Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

PJ CORRETORA DE SEGUROS

06 ABR 2018

05 JUN 2018

Teresina 16 de Fevereiro de 2018 DPVAT

Local e Data

ORIGINAL

FAPFEC01V001/2018



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº DA SEDE OU DA FILIAL DEDICADA A SEDE (PDR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prazo Encartada:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 28/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Cabulado	Pago
JUITE	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Bolacha(s): 102595004

Hash: ECCE2033-073D-4232-B033-7CC98430A904



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:  Assinatura:  Telefone de contato:	
Data	E-mail:  Tipo de documento: Híbrido.  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Endereço: Rua General Osório, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-000  
Protocolado: 02-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CF0C4856APADK5ECT8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FDE  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102317324750600000006562042>  
 Número do documento: 19102317324750600000006562042

Num. 6864521 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

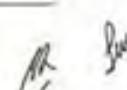
**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 00003189059 e demais constantes do termo de AUTENTICAÇÃO.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B5GAFABE5EC78FFD5CF6876D#233E496A0FD80E1788  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 1/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando em curso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lhos de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.513, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *Lev*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Endereço: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028478-8 Protocolo: 00-2018/917153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO EM 30/01/2018 SOM O NÚMERO 00003149059 \* Demais comprovações em seção de autenticação.  
Autenticação: F06974388EKA8Z2C07E8A85C9A65C9B74CF213E496AFDA8281788  
Para validar o documento acesse <http://www.jucepj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743B6FA48220CF0E48356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102317324750600000006562042>  
Número do documento: 19102317324750600000006562042

Num. 6864521 - Pág. 4

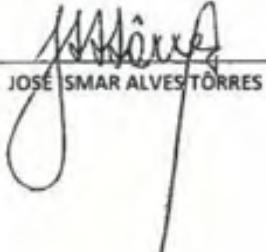
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

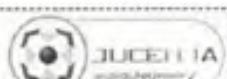
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00093149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743E6FA18220CFDE4B56AFADE1ECF8FF05C168740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.joderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



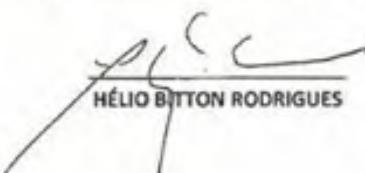
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do termo de autenticação..

Autenticação: FD69743B6FA#E220CFDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA8CE1FB#

Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chancerydigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102317324750600000006562042>

Número do documento: 19102317324750600000006562042

Num. 6864521 - Pág. 6





P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002950803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo -** A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro -** Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto -** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto -** As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto -** Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º -** A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro -** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo -** O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro -** As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C85683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002059803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

#### **ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

##### **ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 –** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernerger  
Secretário Geral





4996514

- VW
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernardo  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE8208298B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Bernardo  
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

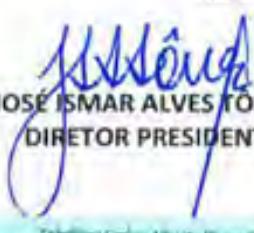
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléa, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extrajudicia* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Recorremos por AUTENTICO APROVADO AS FIRMAS DAS PÁGINAS DE HÉLIO BITTON RODRIGUES E JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (0000005740523)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Digno, por:  
devidamente devidamente

Paulista Cristina A. D. Gaspar  
Escrivane  
ATRIBUIÇÃO 686452 DATA 06/07/2018  
AE 28537 Lai 8.888/04

Notaria Civil da Capital - RJ.  
http://www.tj.rj.gov.br/eletronico



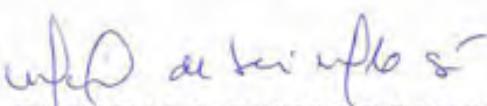
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

  
MARISTELLA DE FARIAIS MELO SANTOS  
OAB/RJ 135.132



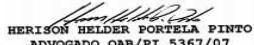
## CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687.827.483-49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES RG 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065.778.053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANILY GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARILTON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONCALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENEIDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG 1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF n° 962.144.731-34 DANILLO, RIBEIRO CARVALHO CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA - CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA - CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87,FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI,FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10 , GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302 ,ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ÍTALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOÃO PEDRO CARDOSO - CPF 058.923.833-77,JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880,JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24 RG 3.532.415 JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO - CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13,JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13,JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049,933-60, KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06,KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28,LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21,LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80,LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF:474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA - CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233.-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06,MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07,MIRELE SUELEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIWA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18,RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15,TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67,VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07,VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15,WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -CPF 025.192.813-67,WALLYSON MARQUES DE SOUSA -CPF 064.022.903-43,WELLINGTON DAS NEVES SOARES -CPF 946.380.123-53,WHALLEF BERNARDES LOPES -CPF 605.022.943-02, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO -CPF 022.632.013-86

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do PROCESSO Nº 08217609820198180140 que é Parte Autor (a) Srº(a) JOAO VITOR SENA SAMPAIO, tramitando perante o(a) 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2019.

  
HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

  
Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88



## SUBSTABELECIMENTO

**EDNAN COUTINHO**

Advogados Assinados  
CNPJ: 03.511.626/0001-08

O ADVOGADO DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILÓ RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELKENIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FABIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÈ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 7722, JOSE FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNE SARAIWA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB/PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB/PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARAES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º OAB/PI 10.317 RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM - OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES CELESTINO -OAB/PI SOB O N.º 12.112

Os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **JOAO VITOR SENA SAMPAIO**, em curso perante a(o) **10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**. Nos autos do Processo N.º 08217609820198180140. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DRA' EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - SOB PENA DE NULIDADE.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2019.

HERISON HELDER PORTELA PINTO  
ADVOGADO OAB/PI 5367/07

Ednan Soares Coutinho  
OAB/PI 1841/88

Rua Barroso, Nº 646/N - Centro - Fone/Fax: (86) 3222.4476 / 9991.1885 - CEP: 64.000-130 - Teresina-PI



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2019 17:32:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910231732482780000006562073>  
Número do documento: 1910231732482780000006562073

Num. 6864852 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0821760-98.2019.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

Nome: JOAO VITOR SENA SAMPAIO  
Endereço: Rua Santa Teresinha, 4643, Satélite, TERESINA - PI - CEP: 64059-140

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua Barroso, 101, (Zona Sul) - até 1365/1366, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64001-130

**DESPACHO-CARTA**

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:  
**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
ciente do conteúdo abaixo:

**DESPACHO-CARTA**

01 – Em face da fundamentação expendida na inicial, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da justiça para a tramitação do processo nesta fase (CPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da suplicante, o tema será reavaliado no curso do processo ou em sede de sentença.

02 – Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, bem assim considerando que a matéria em discussão se apresenta passível de resolução consensual, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 05 de novembro de 2019, às 8h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. **Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (CPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato**, via advogado (CPC, art. 334, §3º).

03 – O réu poderá oferecer contestação/resposta, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data:

- a) - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;
- b) - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, incisol;
- c) - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos, tudo conforme dispõe o art. 335 do Código de Processo Civil.

04 – Conste do mandado que **o não comparecimento injustificado do autor ou**



**do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem assim que as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, §§ 8º e 9º do art. 334). Conste, também, que, se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC, 344).**

05 – Quanto à tutela de urgência, quanto relevantes os argumentos assentados na inicial, vislumbro que a matéria em debate se apresenta complexa e demandaria justificação prévia do alegado, nos termos do §2º do art. 300 do CPC, razão pela qual deixo para apreciá-la após a formação do contraditório para melhor compreensão do tema.

**DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO-CARTA E COMO MANDADO, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

Expedientes necessários. Intime(m)-se.

TERESINA-PI, 25 de setembro de 2019.

**EDSON ALVES**  
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES DA SILVA - 01/10/2019 08:26:20  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910010826206720000006200416>  
Número do documento: 1910010826206720000006200416

Num. 6481729 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

---

**PROCESSO Nº: 0821760-98.2019.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: JOAO VITOR SENA SAMPAIO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação processual, verificando, também, que a parte autora requereu os benefícios da gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 30 de agosto de 2019.

**ALEXANDRE EULALIO DE PADUA**

**Analista Judiciario**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE EULALIO DE PADUA - 30/08/2019 09:41:43  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908300941436000000005892984>  
Número do documento: 1908300941436000000005892984

Num. 6158829 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 26/08/2019 09:02:11  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260902112120000005826486>  
Número do documento: 1908260902112120000005826486

Num. 6088659 - Pág. 1



**Polícia Militar do Piauí**  
**HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**

**RECEITUÁRIO**



Paciente:

LAUDO MÉDICO

Declaro, para os devidos fins, que  
João Vitor Senna Saúpeiro, vítima  
de acidente de trânsito em 17 de dezembro  
de 2017, foi atendido e operado do  
rádio distal exposto no HUT e  
ao final do tratamento apresentou  
dor crônico, edema e limitação  
funcional em torno de 50%. CJD 10.  
M25.5 e 552-5

Flávio Mael B. de S. Coutinho  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PI 3102

Teresina(PI), 18/07/2018

Médico

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 • Bairro Ilhotas • Fone: (86) 3216-1256 • Fax: (86) 3216-1520  
CEP: 64.014-090 • Teresina-Piauí • CNPJ: 07.444.159/0002-25 • CMC: 035.372-8



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 26/08/2019 09:02:14  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609021134500000005826489>  
Número do documento: 19082609021134500000005826489

Num. 6088663 - Pág. 1

18/06/2019

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

## SINISTRO 3180449790 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO VITOR SENA SAMPAIO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO

JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO JOAO VITOR SENA SAMPAIO

CPF/CNPJ: 07075117394

Posição em 18-06-2019 16:58:23

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

30/10/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?gclid=Cj0KCQjwl6LoBRDqARIsABlIMSbdGdF-ZoHFE...>

1/1

Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 26/08/2019 09:02:14

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609021134500000005826489>

Número do documento: 19082609021134500000005826489

Num. 6088663 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 26/08/2019 09:02:14  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609021134500000005826489>  
 Número do documento: 19082609021134500000005826489

Num. 6088663 - Pág. 3



### HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

### LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO VITOR SENA SAMPAIO** (Prontuário: 433487)  
Endereço: RUA SANTA TERESINHA 4696 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
Nascimento: 28/11/1998 Idade: 18a:3m:4d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 182744  
Requisição: 714093 Solicitação: 22/01/2017 Solicitante: AYRANA SOARES AIRES  
Controle: 890126 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 229 LEITO 218

#### RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040019

Data Exame: 22/01/2017

#### ANTEBRACO DIREITO

O estudo radiológico do antebraço esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
os seguintes aspectos foram observados:

- Controle pós-operatório.
- Fraturas alinhadas, com fixação metálica, no terço distal do rádio e ulna esquerdos.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 01/02/2017

**VERA LUCIA RIOS ARAUJO**

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727  
Profissional Responsável



Wanderlei Alves dos Santos  
Matrícula 058  
SME-HUT  
Confirme com Original





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.000641/2018-61

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO pelo Registro: Almiralice Ribeiro Lebre Carlos

Data/Hora: 15/02/2018 - 18:06

### DADOS DA OCORRÊNCIA

**Unidade Policial Responsável**

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Data/Hora**

17/12/2017 - 08:00

**Tipo Local**

VIA PÚBLICA

**Município**

TERESINA

**Endereço**

PI 112, Nº:

**Complemento**

Bairro

SOCOPÓ

**Ponto de Referência**

SITIO BRASIL

ORIGINAL

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

**Nome:** JOÃO VITOR SENA SAMPAIO

**Tipo Envolv.:** VÍTIMA/Noticiante

RG: 3860603

Mãe: SHIRLEY SENA SAMPÁIO

Endereço: RUA SANTA TERESINHA, Nº 4643

Bairro: SATELITE

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9517-5079

PJ CORRETORA  
DE SEGURO

05 JUN 2018

DPVAT

### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

**Natureza(s) da Ocorrência**

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

### RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA A VITIMA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 160, ANO 2016, PLACA PIM-0736, PROPRIETÁRIO DLEYCY INES MATOS , CPF 02095766342, RELATA A VITIMA QUE TRAFEGAVA NA PI 112, QUANDO UM VEICULO QUE TRAFEGAVA NA MESMA PI 112 NÃO IDENTIFICADO FEZ UMA ULTRAPASSAGEM E COLIDIU COM A MOTO DA VITIMA, LESIONADO FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA O HUT, PRONTUÁRIO 433487. ERA O QUE TINHA A NOTICIAR.

Almiralice Ribeiro Lebre Carlos - Mat. 0097616

AGENTE DE POLÍCIA

Almiralice R. Lebre Carlos

Escrivão Especial

Mat.: 009761-6

*João Vitor SENA SAMPAIO*

JOÃO VITOR SENA SAMPAIO - Noticiante

Responsável pela Informação

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

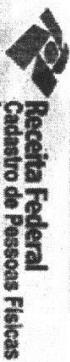
06 ABR 2018

DPVAT

Delegado de Polícia



MINISTÉRIO DA FAZENDA



**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**070.751.173-94**

JOAO VITOR SENA SAMPAIO

Nascimento  
**28/11/1998**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

05 JUN 2018

DPVAT

CÓDIGO DE CONTROLE  
**9FFA.6CFC6.4C7C.F4B7**

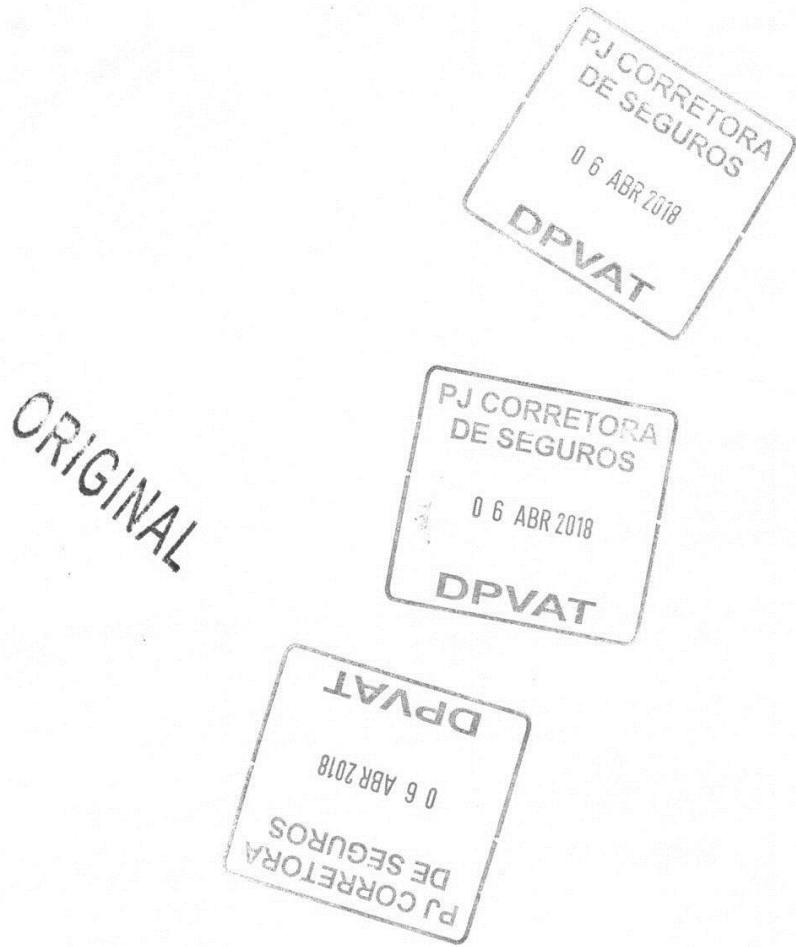
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil  
nº 130851 do dia 05/02/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00





ORIGINAL



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 26/08/2019 09:02:14  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260902113450000005826489>  
Número do documento: 1908260902113450000005826489

Num. 6088663 - Pág. 7

3180449790 *Documentos  
entregues*  
**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT

**IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO**

ASL-0199612/18

Vítima: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

CPF: 070.751.173-94

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 17/12/2017

Titular do CPF: JOAO VITOR SENA SAMPAIO

**DOCUMENTOS ENTREGUES**

**Sinistro**

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de ato declaratório
- Declaração de Inexistência de IML
- Declaração do Proprietário do Veículo
- Documentação médica-hospitalar
- Documentos de identificação
- DUT
- Outros

**JOAO VITOR SENA SAMPAIO : 070.751.173-94**

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

**ATENÇÃO:**

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

**Portador da documentação entregue**

Data da entrega: 05/06/2018  
Nome: JOAO VITOR SENA SAMPAIO  
CPF/CNPJ: 070.751.173-94

JOAO VITOR SENA SAMPAIO

**Responsável pelo cadastramento na seguradora**

Data do cadastramento: 05/06/2018  
Nome: PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL  
CPF: 059.344.647-01

PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

#### É obrigatório Representante Legal para:

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

070751173-94

Nome completo da vítima

Tiago Vitor Sena Sampaio

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	CPF titular da conta	Profissão
José Vitor Sena Sampaio	07075117394	Funcionario
Endereço	Número	Complemento
Rua Santa Teresinha	4643	
Bairro	Estado	CEP
Satélite	Piauí	64059-795
Email	Telefone (DDD)	
	86-99997-0660	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
<input type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)			
<input checked="" type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
1606		103027	1
(Informar dígito se existir)			
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)			
BANCO Nome	NRO.		
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
(Informar dígito se existir)			
(Informar dígito se existir)			

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta.

Após efetuado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

06 ABR 2018

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

05 JUN 2018

Teresina 16 de Fevereiro de 2018

Local e Data

DPVAT  
ORIGINAL

DPVAT  
Tiago Vitor Sena Sampaio

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017



**Eletrobras**  
Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMERO  
**SEU CÓDIGO  
0095811-5**

Nº da Nota Fiscal **000889920**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
DEZEMBRO/2017	29/12/2017	132	116,24

MARIA DO SOCORRO MESQUITA SAMPAIO  
R. STA TERESINHA 4643 SATELITE  
CPF: 00037224433349

DETALHAMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA		DETALHAMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto
Atual:	10424	Atual:	21/12/2017
Anterior:	10292	Anterior:	22/11/2017
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	22/01/2018
Consumo Medido:	132	Emissão:	22/01/2018
Consumo Faturado:	132	Apresentação:	21/12/2017
Forma de Faturamento:	132 - Unidade FCAM	Datas da Contagem:	21/12/2017

DETALHAMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA		DETALHAMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto
Novo:	A 125401	Descrição da Conta:	
Mês/Ano consumo:			
NOV/17	130	CONSUMO 132 A R\$ 0,783322 = 103,39	103,39
OUT/17	134	CONTR. ILUMINACAO PUB. (CO5IP) 9,34	9,34
SET/17	154	CORRECAO MONETARIA IG 10/17-00 0,28	0,28
AGO/17	167	MULTA POR ATRASO 10/17-00 2,92	2,92
JUL/17	145	JUROS DE MORA DE IMPO 10/17-00 1,21	1,21
JUN/17	148	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 4,68	4,68
MAI/17	167		
ABR/17	129		
MAR/17	143		
FEV/17	142		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
	0 A 132 - 0,589607		

CEP: 64059-295

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO					
Mês/Año	Valor R\$	Unidade consumidora sujeita à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 05/01/2018. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA. Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.			
11/2017 116,13					
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25					

RESERVADO AO FISCO		COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	1581.AC7E.81D9.C277	2.796,1396	0,4045.8C29	Base de Cálculo:	
Energia:	22,22	Aliquota ICMS:	103,39		
Transmissão:	42,25	Valor do ICMS:	20,00%		
Encargos:	6,64	Valor do PIS:	20,67		
Tributos:		Valor do COFINS:	0,36		
INDICADORES DE CONTINUIDADE					
25,55		FIC	4,02		
Mensal	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
5,19	10,38	20,77	3,30	6,60	13,20
0,00			0,00		2,94
					10/2017 37,88
TERESINA-SATELITE					
SEU CÓDIGO 01.59.69.430600					
TOTAL A PAGAR - R\$ 10/2017 37,88					

**PJ CORRETORA  
DE SEGUROS**

05 JUN 2018

**DPVAT**

**PJ CORRETORA  
DE SEGUROS**

06 ABR 2018

**DPVAT**





## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206  
(exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Jocão Vitor Sena Sampaio

CPF da Vítima

07075117394

Data do Acidente

17/12/2017

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Jocão Vitor Sena Sampaio

CPF do Representante legal

07075117394

Email

Telefone (DDD)

86-99997-0660

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

#### Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal (IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74).

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

06 ABR 2018

DPVAT

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS  
05 JUN 2018  
DPVAT

Teresina, 16 de Fevereiro de 2018

Local e Data

ORIGINAL

X jocão vitor sena sampaio

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 26/08/2019 09:02:14

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908260902113450000005826489>

Número do documento: 1908260902113450000005826489

Num. 6088663 - Pág. 11

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Dleycy Jnes Araújo Matoz,  
RG nº 5033749-1, data de expedição 22/10/2004,  
Órgão SSR-PJ, portador do CPF nº 020 957 663-48 com  
domicílio na cidade de Timon, no Estado de  
Piauí, onde resido na Rua/Avenida/Estrada)  
R. Q A12 e ot Vale do Gameiro, nº \_\_\_\_\_,

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima João Vitor Senna Sampaio cujo o condutor era joão Vitor Senna Sampaio.

Veículo: Motocicleta  
Modelo: HONDA /C6 160 start  
Ano: 2016/2016  
Placa: PIM 0736  
Chassi: 9C2KCZ5006R031278  
Data do Acidente: 17.12.2017  
Local e Data: Timon. 15-02-18



Dleycy Jnes Araújo Matoz  
Assinatura do Declarante

ORIGINAL

joão Vitor Senna Sampaio  
Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Cartório do 1º Ofício  
Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:  
Dleycy Jnes Araújo Matoz  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Timon-MA 15/02/2018  
Ruth Maria de Oliveira  
Escrevente Substituta





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL	3.860.603	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/02/13
NOME	JOÃO VITOR SENA SAMPAIO		
FILIAÇÃO	SHIRLEY SENA SAMPAIO		
NATURALIDADE	TERESINA-PI		
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 659 L A01 F 165V EXP TERESINA-PI, 11/01/00 CPF 000.000.000-00 TERESINA - PI		
		DATA DE NASCIMENTO 28/11/1998	
		Perito Criminal ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83			



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**070.751.173-94**

Nome  
**JOAO VITOR SENA SAMPAIO**

Nascimento  
**28/11/1998**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
**9FFA.6CF6.4C7C.F4B7**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 13:08:51 do dia 05/02/2013 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
Nº 011973293905  
000028983

1807	VIA	COD. RENAVAM	RNFRC	EXERCÍCIO
01ce	1	01094894580		2016
315a	NOME			
d45c	DLEYCY INES ARAUJO MATOS			
8391	*****			
2054	*****			
b0aa	*****			
0730	*****			
6ae2	*****			
f608	*****			
3616	*****			
CPF/CNPJ		PLACA		
02095766342		PIM-0736		
PLACA ANT./UF		CHASSI		
9C2KC2500GR031278				
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL		
PAS/MOTOCICLO/NENHUMA		GASOLINA		
MARCAS/Modelo		ANO FAB.	ANO MOD	
HONDA/CG 160 START		2016	2016	
CAP/POT/CIL.		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
02P/0162CC		PARTIC	PRETA	
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	VENC./COTAS	
I		1 <sup>a</sup>	IPVA	
P		2 <sup>a</sup>		
V	FAIXA IP.VA	3 <sup>a</sup>	PAGO	
A				
00000000				
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	
SEGUR			PAGO	
OBSERVAÇÕES				
PBT: 000.29				
ALIENACAO FIDUCIARIA				
ADMINISTRADORA DE CONS NAC HONDA L				
LOCAL		DATA		
TERESINA		18/08/2016		
Assinatura de ALMO MARLINS DO REGO LOBAO - DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI				

DETRAN

CONTRAN

VAL

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

PINº 011973293905 BILHETE DE SEGURO DPVAT

02095766342 PIM-0736 2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

DE SEGUROS

05 JUN 2016 EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 18/08/2016

VIA CPF / CNPJ PLACA

1 02095766342 PIM-0736

RENAVAM MARCA / MODELO

01094894580 HONDA/CG 160 START

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI

2016 9C2KC2500GR031278

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNL (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

053,76 005,97 059,73

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)

004,15 000,46 124,10

X COTA UNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

17/08/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

NAR-2015



Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Godos as determinações que têm e nascem de certas estruturas sociais, elas geram desigualdades e privações que geram desigualdades, assim como a Seguridade Social tem que ser uma autoridade que tem poder para usar suas atribuições para garantir direitos que são garantidos por lei. Ela também tem que ter competência para exercer seu papel de forma eficiente. Quando o governo faz isso, ele garante que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que a sociedade seja mais justa e igualitária.

## Data:

ASSINATURA:



Segundo assim, conto com a colaboração desse grupo.

Esclareço que sou pessoa humilde e necessária  
Caso não seja realizada petição vou reclamar meu direito ao recebimento do  
segundo na Suíte com Apto Juizícial, pois a propria seguradora diz em propagandas na  
TV que todos acidentados tem direito ao segredo clínico.  
Segundo na Suíte com Apto Juizícial, pois a propria seguradora diz em propagandas na  
que sou pessoa pobre e sem conhecimento educacional eu nunca soube que  
Por ser pessoa pobre e sem conhecimento educacional eu nunca soube que  
existe essa segredo, e ao tomar conhecimento dele, venho requerer meu direito.

Informo a essa respeitada Empresa que sofrí acidente de trânsito, e adquiri debilidade permanente em decorrência do acidente. Eu não tive condições de continuar meu tratamento pois não tive condições financeiras para fazer tratamento médico nem particular e nem pelo sus, por que o posto médico fica longe da minha residência e não tinha condições de assumir as passagens para o dia dos atendimentos. Todo o documento que tenho referente ao meu tratamento médico saiu esse que eu já enviei e não teve mais outro para mostar. Por isso, peço que eu seja examinado pela perícia médica de V.S.(s).

SINISTRO:

VITIMA:  
A FENASEG:

A FEENASCE

SOLICITACAO



## SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

### INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS

**Seguradora Líder - DPVAT**

**IDENTIFICAÇÃO** Tiago Líder Senna Samponio 02025117394

**VITIMA** 17/12/2017 CPF DA VITIMA

**DATA DO ACIDENTE**

**PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO**

**QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR** VÍTIMA José Líder Senna Samponio

**A VITIMA É** João Líder Senna Samponio

**ENDEREÇO DO PORTADOR** Rua Santa Teresinha Bairro Satélite

**CIDADE** Timóteo **COMPLEMENTO** UF Minas Gerais CEP 39700-0660

**TELEFONE** (36) 99997-0660

**E-MAIL**

**MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:**

**DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE**

**1. REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)**

**2. CARTERA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**

**3. CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**

**4. RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**

**5. COMPROVANTES (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS**

**6. NOTAS FISCAIS (ORIGINALS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**

**7. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA SIMPLES E LEGÍVEL**

**8. COMPROVANTE DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO (ORIGINAL)**

**9. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL)**

**10. CONFIRME OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CóPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO (ORIGINAL)**

### DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- 1. REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)**
- 2. CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTEESCO COM DE CASAMENTO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- 3. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- 4. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- 5. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)**
- 6. OBS: REPRESENTANTE LEGAL É O QUE REPRESENTA A VITIMA MENOR. DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PIAO COMPLETA**

### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- INFORMAÇÕES IMPORTANTES**
- 1. MORTE = R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- 2. INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- 3. DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REIMBOLSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REIMBOLSO)**
- 4. DESPESAS COMPROVADAS.**
- 5. VARRIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.**
- 6. O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**
- 7. COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COM OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO**
- 8. PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURADOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204**

- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA**
- PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE** Alto 4/13
- DATA** 05/08/2019
- NOME** Flávia
- IDENTIDADE** 3860603
- ASSINATURA** Flávia

### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- 1. REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)**
- 2. CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTERA DE TRABALHO OU CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- 3. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- 4. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)**
- 5. DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)**
- 6. OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS, PODE SER PIAO MAE**



SAMU  
192

Dados do Chamado	01 N°. do chamado <b>2219</b>	02 N°. do chamado <b>271217</b>	03 PRO (codin) <b>01901</b>	04 Saída do PA <b>07'38</b>	05 Chegada ao local <b>08'04</b>
Local da Ocorrência	06 Saída do local <b>08'14</b>	07 Chegada ao 1º hospital <b>09'10</b>	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º. hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço <b>PI 112</b>	11 Bairro <b>5000 pr</b>	12 Município <b>Teresina - PI</b>	Código IBGE	
Ido de Ocorrência	13 Ponto de referência <b>37703 Brasil</b>	14 Nome <b>João Vitor Senna Gompaio</b>	15 Sexo <b>1 - Masculino</b>		
Acidente de Transporte	16 Idade <b>28/11/98</b>	17 Se idade ignorada, preenche com 999	18 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim    2 - Não    9 - Ignorado	<b>RJ CORRETORA DE SEGUROS</b>	
Exame Físico	19 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espacamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	20 Meio de locomoção 1 - Pé    2 - Automóvel    3 - Motocicleta    4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus    6 - Outro 7 - Automóvel    8 - Ignorado	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel    2 - Motocicleta    3 - Ônibus/Micro-ônibus    4 - Bicicleta 5 - Objeto fixo    6 - Animal    7 - Outra 8 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança Capacete <input checked="" type="checkbox"/> Airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança <input type="checkbox"/>	23 Glasgow = <b>15</b>
Assistência	24 Sinais Vitais Pulso <b>86</b> Resp. <b>PA/40/80</b> TAX. <b>98</b> Sat02 <b>98</b>	25 Local da lesão	26 Pupilas 1 - Igualas    2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio    2 - Fino    3 - Ausente	RESPOSTA VEF/BAL 5-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma
Hospital de Destino	28 Sangramento - Sim    2 - Não	29 Dor ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Leve    3 - Sem Dor    7 - Moderada    10 - Intensa	30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> 2 - Não <input type="checkbox"/> 3 - Suspeito <input type="checkbox"/>	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input checked="" type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> KED <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/> Glicemia <input type="checkbox"/> Acesso Venoso <input type="checkbox"/> Medicamentos a)	32 Hospital de Destino <b>HOT</b>
Observações Interdisciplinar	<p>Paciente com 11 dias de embriaguez Sofria queda da motocicleta, apresentava lesão patológica fechada no punho e + acromacos. Paciente recusou imobilização com prancha e cinta.</p> <p><b>DPVAT</b></p>				
	33 Condições de entrada 1-Melhorado    2-Piorado    3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte	35 Socorristas Médico <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> AE/TE <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/>	36 Enfermeiro Condutor <input type="checkbox"/> 1-Sim <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/>	
	Responsible pela recepção				



HOSPTAL UNIVERSITÁRIO  
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. José Góis, nº 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA - PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO VITOR SENA SAMPAIO** (Prontuário: 433487)

Endereço: RUA SANTA TERESINHA 4696 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 64000-000

Nascimento: 28/11/1998 Idade: 19a:1m:19d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 641867

Requisição: 799126 Solicitação: 17/12/2017

Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA

Controle: 990694 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Data Exame: 17/12/2017

Cod. SIA: 0206010079

### T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

TERESINA - PI 17/12/2017

(JOAO ANTONIO)

**LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS**

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI

Profissional Responsável



Assinatura de  
Corretora de Seguros  
com Organeel



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 26/08/2019 09:02:14  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609021134500000005826489>  
 Número do documento: 19082609021134500000005826489

Num. 6088663 - Pág. 18



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tião 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: JOAO VITOR SENA SAMPAIO (Prontuário: 433487)  
Endereço: RUA SANTA TERESINHA 4696 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
Nascimento: 28/11/1998 Idade: 19a:1m:19d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 641867  
Requisição: 799126 Solicitação: 17/12/2017  
Controle: 990694 Convênio: SUS  
Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA

### RELATÓRIO:

Data Exame: 17/12/2017

Cod. SIA: 0206010079

### T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

TERESINA - PI 17/12/2017

(JOAO ANTONIO)

LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI  
Profissional Responsável



Kiara Izaura Oliveira  
Matrícula: 2017  
Série: 1º  
Conselho em 03/03/2018

VJ





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO VITOR SENA SAMPAIO** (Prontuário: 433487)  
Endereço: RUA SANTA TERESINHA 4696 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
Nascimento: 28/11/1998 Idade: 19a:1m:19d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 641867  
Requisição: 799126 Solicitação: 17/12/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA  
Controle: 990694 Convênio: S U S

### RELATÓRIO:

Data Exame: 17/12/2017

Cod. SIA: 0206010079

#### T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

#### RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.

TERESINA - PI 17/12/2017

(JOAO ANTONIO)

**LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS**

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI

Profissional Responsável



Wanderley Alves dos Santos  
Matrícula: 7768  
SAME-HU  
Confere com Original



*Altas*



HOSPITAL  
DE URGÊNCIA  
DE TERESINA



NOME DO PACIENTE:

*joão vitor senna boimjaiw*

NÚMERO DO PRONTUÁRIO:

*433487*

PJ CORRETORA  
DE SEGUROS

06 ABR 2018

DPVAT

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

ORQUESTRA  
CORRUPTA

CME - CORAL  
MUNDO > ED:

Imp: 17/12/2017 08:44:57

(User: HELENILSA)  
(Estação: ACCR01)

## BOLETIM DE ENTRADA - BE

### DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOAO VITOR SENA SAMPAIO		Prontuário: 433487
Mãe: SHIRLEY SENA SAMPAIO	Pai:	
End. Resid.: RUA SANTA TERESINHA 4696 - SATELITE - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 28/11/1998	Idade: 19a:1m:19d	Sexo: Masculino Fone: 86-99443-9626
Responsável: O MESMO	CNS: 700602453965468	
Profissão: MONTADOR	Documento: CPF: . . .	
G. Instrução: Médio Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -	P.J CORRETORA DE SEGUROS	

05 JUN 2018

### DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 641867	Data: 17/12/2017 08:40:04	Condução: AMBULÂNCIA - SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: SPVAT
*cid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário: V299

### DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma: QUEDAS	Evento Principal: Dor moderada	Destino: ORTOPEDISTA	Classificação: Amarelo
Breve História: pct vítima de queda de motocicleta evoluindo com fratura fechada em punho esquerdo		Profissional Clas. Risco: HELENILSA CARVALHO DE SOUSA COREN - 307586 Em: 17/12/2017 08:44:57	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: : )

Paciente com sinais de Embriaguez não soube relatar o que aconteceu, nem queixas algícas. A = vias aéreas spíncias, sem colas cervical. B = MV+ bilateralmente sem RA. Sat = 99%. C = Pulso 82 bpm, forte, sem sinais de choque. D = Paciente consciente levemente desorientado, com sinais de embriaguez. E = Abd. incerto, escoriações nos joelhos e imobilização em MSE, pelve estável.

PA X mmHg Pulso: 82 bpm FC: bpm Temp.:  
CID:

Diagnóstico Inicial:

### CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

- RX punho esquerdo (TC de C) AUT DR. ZENON ROCHA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	RADIO-X REALIZADO DATA: 17/12/2017 Técnico: 12017
EXAME: Crm	
DATA: 17/12/2017	
MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:	401123
DATA: 17/12/2017	HORA: :

Se Internar: , indica o Procedimento CID

408020407 Procedimento

Assinatura Profissional Médico

CRM-PI 6339 Dr. Leocádio Salmerão

CRM-PI 44612012008

CRM-PI 44612012008

Assinatura Paciente ou Responsável





### HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 17/12/2017 08:45:05  
(HELPNISA)

### FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

#### DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOAO VITOR SENA SAMPAIO		Prontuário: 433487
Mãe: SHIRLEY SENA SAMPAIO	Pai:	
End. Resid.: RUA SANTA TERESINHA 4696 - SATELITE - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 28/11/1998	Idade: 19a:1m:19d	Sexo: Masculino Fone: 86-99443-9626
Responsável: O MESMO	CNS: 700603453965468	
Profissão: MONTADOR	Documento: CPF: . . .	
G. Instrução: Médio Incompleto	E.Civil: Solteiro(a)	
End. Local.: - - -		

#### DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 641867	Data: 17/12/2017 08:40:04	Clas. Cor: Amarelo	PJ CORRETORA
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convenio: SEGUROS	05 JUN 2018

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: / / : ESPECIALISTA: NIM- DPVAT
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: -> Acidente -> (6615)
-> 5m diabulh Neurológica Grcur. Carimbo/Assinatura Solicitante
DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : 71 (Início - 5m)
-> 5m den 1m inquérito Luôn Neurológica (d. - 1.6na) Carimbo/Assinatura Prof. Parecer
DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: / / : ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Passei para o atendimento (2). Dr. Joaquim Barbosa Lúcio
DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : 06 ABR 2018
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fis. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 19/12/12

NOME DO PACIENTE:	<i>Rodrigo Henrique Leopoldo</i>	PROTÓRIO Nº:
DIAGNÓSTICO:	<i>Refratário Roda (2)</i>	CIRURGIA: <i>Osteomíctose</i>
ANESTESIA:	<i>B.P.B.</i>	Nº DA SALA: 09
CIRURGÃO:	<i>Dr. Celso Vaz da Cunha Neto Médico Ortopedista CRM-PI 354</i>	CPF Nº: <i>RJ CORRETORA DE SEGUROS</i>
AUXILIAR:		CPF Nº: <i>06 ABR 2018</i>
ANESTESIA:	<i>Dr. Carlos Augusto</i>	CPF Nº: <i>DPVAT</i>
INSTRUMENTADORA:	<i>fornelito</i>	CPF Nº: <i>DPVAT</i>

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI nº 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7.5	PAR	02	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 8.0	PAR	01	
AGULHA RAQUE	UNID.	—		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	03	
ALCOOL 70%	ML	30		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	70	
ÁGUA OXIGENADA	ML	10		PVPI TINTURA	ML	—	
COMPRESSA <i>el h uel</i>	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	—		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	04	
GASES	PAC.	03		SONDA URETRAL	UNID.	—	
JELCO Nº 18	UNID.	01		<i>batata de oxigênio</i>		01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<i>Até 10 cm de comprimento - o os sind -</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON		3,0	01				
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE: <i>jacklyn</i>			
PROLENE							

MOD - 094





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO VITOR SENA SAMPAIO** (Prontuário: 433487)  
Endereço: RUA SANTA TERESINHA 4696 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 64000-000  
Nascimento: 28/11/1998 Idade: 19a:1m:25d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 641867  
Requisição: 799125 Solicitação: 17/12/2017 Solicitante: NAGELE DE SOUSA LIMA  
Controle: 990693 Convênio: SUS

### RELATÓRIO:

Data Exame: 17/12/2017

Cod. SIA: 0204040124

### PUNHO ESQUERDO

O estudo radiológico do punho esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
Os seguintes aspectos observados:

- Fraturas antigas consolidadas distais nos ossos do antebraço fixados com placas e parafusos metálicos.
- Fratura transversa completa recente distal no rádio com desvio.

TERESINA - PI 23/12/2017

(IRANDI SILVA)

**CARLOS AUGUSTO MOURA FE**

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341  
Profissional Responsável



Wanderley Alencar dos Santos  
Matrícula 7078  
Série HNU  
Confira o Original





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**  
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

## LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOAO VITOR SENA SAMPAIO** (Prontuário: 433487)

Endereço: RUA SANTA TERESINHA 4696 - SATELITE - TERESINA - PI CEP: 64000-000

Nascimento: 28/11/1998 Idade: 19a.4m:26d

Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO

Atendimento: 204535

Requisição: 799831 Solicitação: 19/12/2017

Solicitante: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO

Controle: 991492 Convênio: SUS

CLINICA ORTOPEDICA - P11

ENFERMARIA 231 LEITO 229

### RELATÓRIO:

Data Exame: 19/12/2017

Cod. SIA: 0204040019

### ANTEBRACO ESQUERDO

O estudo radiológico do antebraço esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.  
os seguintes aspectos foram observados:

- Fraturas nas diáfises distais do rádio e da ulna fixadas com placas e parafusos metálicos.

TERESINA - PI 26/03/2018

(IRANDI SILVA)

**LUCIANA MARINHO VIANA BORGES**

CPF: 462.797.253-91 CRM-PI 2591

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: TIAGO LUIZ TEIXEIRA - 26/08/2019 09:02:14

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609021134500000005826489>

Número do documento: 19082609021134500000005826489

Num. 6088663 - Pág. 26



## **PRESCRIÇÃO MÉDICA**



**W** Fundação Municipal de Saúde

Mod: 007



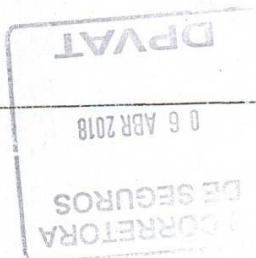
GRUPO 30001  
Medicos Operadores  
Dr. Celso Vaz de Oliveira Neto

*de forma de quase - como que  
e perfura - perfura - perfura  
- perfura e trouxe a mão para trás  
peças de ferro que caíram para o chão.  
que era para ficar só - ficou só.  
- ficou só - ficou só.*

(Técnica, Ligaduras, Struturas, Draining, Fechamento)

### DESCRÍCIAO DA OPERAÇÃO

Coluna dorsal  
Braço direito  
Mão direita  
Punho direito  
Médio-metacarpiano  
Metacarpofalangeano  
Fórmula de Quarto



Acidente Durante a Operação

Relatório imediato do Patologista

*O humor é reflexo da dor*

Nome do Paciente	Operação - Tipo	Diagnóstico pré-operatório		
Cirurgião		1º Assistente	2º Assistente	3º Assistente
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesista	Anestesista	Anestesico Pós-operatório
Data da Operação	19/12/13	Inciso	Fim	Relatório imediato do Patologista
Acidente Durante a Operação				

HOSPITAL DE URGENCIA DE TEREZINA PROF ZENON ROCHA  
FUNDAGAO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVICO DE ANATOMIA PATOLOGICA



# *Escritório de Advocacia*

---

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA -  
PIAUÍ.**

**JOÃO VITOR SENA SAMPAIO**, brasileiro,  
Identidade (RG) nº 3.860.603 SSP-PI e, CPF. nº 070.751.173-94,  
residente e domiciliado na rua Santa Teresinha, 4643, cidade de  
Teresina, B Satélite, Teresina, Estado do Piauí, por seus  
procuradores, *in fine*, mandato anexo, onde recebem as  
comunicações de estilo, vem, com o devido respeito, à presença  
de Vossa Excelência, , propor apresente:

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOSDPVAT  
S/A**, pessoa jurídica de pessoa privada, localizada na Rua  
Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ  
inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, CEP nº 20031-201,  
pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

---



# *Escritório de Advocacia*

---

Por oportuno, os advogados subscritores desta declaram, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade das cópias de documentos acostados a estainicial.

## **I -PRELIMINARMENTE**

### **DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente **o Autor** declara, sob as penas da Lei, que não está em condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, e pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurada pelo art. 4º da Lei 1.060/50.

Reza o "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

## **II - DAS RAZÕESFÁTICAS**

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico no dia **17/12/2017, às 08:00h**, conforme boletim de ocorrência e demais documentos juntados nos autos.

Da ocorrência, **o** Requerente veio a sofrer diversas **lesões corporais de natureza grave**, que podem ser percebidos os problemas, por meio de relatórios e prontuários médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo**



# *Escritório de Advocacia*

---

**nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nessa inicial,** os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelas mesmas.

Dessa forma, os danos são inegáveis, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Dessa forma, após um período de recuperação dos traumas e do abalo psicológico que fora acometida, **o Autor** de posse dos prontuários, exames e laudos médicos, aptos a declarar a sua INCAPACIDADE PERMANENTE solicitou junto à empresa requerida o pagamento do sinistro do seguro DPVAT - por INVALIDEZ, visto os danos sofridos, ficando impossibilitado do exercício da profissão por força do acidente ocorrido.

No ato do requerimento do pagamento do sinistro do seguro a empresa Seguradora requereu documentações que comprovassem os fatos, como boletim de ocorrência, dentre outros documentos comprobatórios dos fatos e das lesões sofridas, tudo apresentado **pelo** Requerente à Seguradora nos termos da Relação de Documentos para Sinistro DPVAT.

Ocorre que, para surpresa **do Autor**, e **apesar de toda a documentação apresentada de ter sofrido graves**



# *Escritório de Advocacia*

---

**danos físicos**, entre outras agruras que vem sofrendo desde então, só obteve como valor de indenização pelo seguro DPVAT, a importância ínfima e inexplicáveis de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) valor este bem abaixo do estabelecido nas normas que regem a matéria, como será demonstrada adiante.

## **III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **DO INTERESSE DE AGIR**

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º que “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma o Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito previsto emlei.

No entanto, suscitar a falta de interesse de agir caracteriza total desentendimento com a CF/88. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA.** Frente à atual orientação do STJ, adiro ao entendimento da desnecessidade da comprovação da prévia recusa administrativa, a fim de que a parte se valha do judiciário para receber a indenização securitária decorrente do seguro DPVAT. Recurso provido; sentença cassada.



# *Escritório de Advocacia*

---

(TJ-MG - AC: 10024110177359002 MG, Relator:  
Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento:  
30/01/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL,  
Data de Publicação: 11/02/2014)

**E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - NULIDADE DASENTENÇA-RECURSOPROVIDO.** Em setratoando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.

(TJ-MS - APL: 08014965520138120005 MS 0801496-55.2013.8.12.0005, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 15/04/2014, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/04/2014).

Importante mencionar que as seguradoras conveniadas com o Seguro DPVAT, dificultam o pagamento via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam o máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Assim, não está **obrigado o Requerente a receber valor inferior ao previsto em lei**, ficando assim explícito o **INTERESSE DE AGIR**.

---



# *Escritório de Advocacia*

---

## **IV - DO NEXO DECAUSALIDADE**

Cumpre salientar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

É incontestável a ocorrência do acidente de trânsito, uma vez que o Autor juntou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e laudo médicos) o que estabelecerá o nexo de causalidade.

Assim, no que concerne a **invalidade permanente**, restou devidamente comprovada pelo **laudo médico, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo Requerente, entre eles fraturas no antebraço direito**. Portanto em virtude de tais lesões o Autor não consegue mais realizar atividades habituais, cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Dessa forma, ainda que, estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais a Lei nº 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidade decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho. Como no caso em tela, havendo a invalidade decorrente da debilidade permanente do membro, embora seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido vejamos:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT -  
INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO -  
PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA  
MANTIDA.** Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constanteda

---



# *Escritório de Advocacia*

---

tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

## **V - DA PREVISÃO LEGAL**

Em conformidade com o art 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas assistência médicas e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).G.N.

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



# *Escritório de Advocacia*

---

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**  
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).G.N.

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Ora, Excelência, restados comprovadas as lesões sofridas e as alegações aqui prestadas, por meio das contundentes provas apresentadas, e sendo verossímeis os fatos presentes nesta exordial, cabe a este Juízo a determinação do pagamento do valor remanescente do sinistro, referente ao Seguro DPVAT, visto que devido em seu patamar maior e não pago na integralidade pela empresa seguradora requerida por ser expressão de justiça.

Entretanto, o valor pago **o Requerente** nada traz de coerência com a supracitada lei e seu anexo, não havendo correspondência do valor pago com os percentuais ali estampados, o que salta aos olhos tal disparidade.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

**Art. 5º.** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de



# *Escritório de Advocacia*

---

culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, verifica-se que qualquer pessoa, na hipótese de ser vitimada em acidente de trânsito e desde que haja **invalidez permanente ou parcial de qualquer grau, terá direito a uma importância pecuniária a título de indenização**, a qual no caso em baila foi fixada em lei por valor equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentosreais)**.

Ocorre que, a despeito de ser lúmpido o direito do Autor, notadamente porque houve o reconhecimento da invalidez por parte da Seguradora, o Autor recebeu **a importância ínfima e inexplicáveis de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** muito inferior ao que por direito deveria ter recebido, ensejando o enriquecimento sem causa da Seguradora Ré.

Nossos tribunais tem assim se manifestado, vejamos:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT -  
INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO -  
PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA  
MANTIDA.** Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator:  
Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015,  
Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de  
Publicação: 01/09/2015)

Vale ressaltar que, é entendimento pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá

---



# *Escritório de Advocacia*

---

ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do CNSP, vejamos o seguinte julgado:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO - SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DO CONVÊNIO DPVAT - LEGITIMIDADE - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.É

**pacífico o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de que toda qualquer seguradora integrante do consórcio nacional do convênio DPVAT tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação visando cobrança de seguro obrigatório.** A presunção de veracidade prevista no dispositivo é relativa e não implica necessariamente na procedência da pretensão inicial, sendo necessário a análise das circunstâncias apresentadas, podendo o juiz, até mesmo, julgar improcedente a ação. A prova pericial atestando a ocorrência de invalidez permanente é prova essencial para a procedência do pedido de cobrança de indenização a título de DPVAT.

(TJ-MS - APL: 00042793920128120021MS 0004279-39.2012.8.12.0021, Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Data de Julgamento: 15/01/2013, 4<sup>a</sup> Câmara Cível, Data de Publicação: 23/01/2013)

Assim, as seguradoras que fazem parte do consórcio DPVAT, portanto são regidas pelo princípio da solidariedade, ou seja, todas podem ser açãoadas para o pagamento da indenização devida, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.

---



# *Escritório de Advocacia*

---

Vale mencionar ainda, que tanto a legislação quanto a jurisprudência assim entendem, já pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

**2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.**

(...)

6. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no Ag: 870091 RJ 2007/0030346-6, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 20/11/2007, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 11/02/2008 p.106).

Desse modo, em vista da recusa da Seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão açãoar o Poder Judiciário **para que imponha a Seguradora a obrigação de pagar a complementação de sua indenização, devidamente corrigido monetariamente, e com a incidência de jurose**

---



# *Escritório de Advocacia*

---

**multa moratórios legais do período ou seja, 13/10/2015,**  
conforme preceitua o art. 5º, § 7º da Lei 6.194/74.

Art. 5º

(...)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Eis a razão que alberga o direito da Autora.

## **VI - DOSPEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) **A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita** por ser a Requerente pessoa pobre na acepção da Lei nº 1.060/50.
- b) A citação da Requerida no endereço constante da inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;



# *Escritório de Advocacia*

---

**c)** A procedência do pedido constante da presente ação, com a condenação da empresa seguradora **Requerida** ao **pagamento da diferença da indenização do Seguro DPVAT o Requerente**, no correspondente ao importe de **R\$ 7.762,50(sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) devidamente corrigido monetariamente, e com a incidência de juros e multa moratórios legais doperíodo;**

d) A condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação;

e) A condenação em honorário de sucumbência;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícias e juntada de quaisquer outros documentos que esse respeitável Juízo entender necessário.

Nos termos do art. 272, § 5º do CPC/2015 (constando dos autos pedido expresso, para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade), requer-se que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas ao advogado Tiago luiz Teixeira, OAB/PI nº 7560

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50(sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

---



# *Escritório de Advocacia*

---

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Teresina, 26 de agosto de 2019.

Dr. Tiago Luiz Teixeira  
OAB/PI Nº7560

## **DOS QUESITOS DA PERÍCIA:**

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde da examinanda? Quais lesões elasofreu?
- 2) Restou sequelas da lesão ocorrida? Em caso afirmativo, favoridentificá-las.
- 3) Tais lesões resultaram na incapacidade da requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido oufunção?
- 4) Tal sequela resultou em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelapericianda?
- 5) Se tal sequela resultou em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidadepermanente?



# *Escritório de Advocacia*

---

- 6) Qual o grau/percentual da debilidade permanente sofrida pelo operando?

Teresina, 26 de agosto de 2019

Dr. Tiago Luiz Teixeira  
OAB/PI N°7560



# Escritório de Advocacia

3180 449790

Rua Eletricista Guilherme, nº 954, Bairro Fátima, Teresina - PI.

## 'Procuração ad Judicia'

José Vitor Senna Sampaio, Morador, nº G: 3.860.603  
OAB: 070 / SE: 173-04, residuo e domicílio  
na Rua Santa Genoveva, 4693, Sete Ladeiras, Teresina-PI

, nomeia e constitui como seu bastante procurador, Dr. Tiago Luiz Teixeira, advogado, com registro na OAB/PI nº 7560, com escritório profissional sito à Rua Eletricista Guilherme, nº 954, Bairro Fátima, Nesta Cidade, onde recebe as intimações de estilo, concedendo amplos e ilimitados poderes com as cláusulas **ad judicia e extra** para foro em geral, para representá-lo em qualquer instância ou Tribunal, em qualquer ação em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou réu(s) ou de qualquer forma interessado(s), em conjunto ou separadamente, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, habilitar e retificar, ceder e prometer e em especial receber e dar quitação, delas variar ou desistir, acompanhando-as em todos os seus termos até a final, podendo para tanto acordar, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimento, documentos necessários, produzir provas, justificações, requerer falência ou concordata, transigir, firmar compromissos, renunciar, passar recibos, pagar taxas, receber e dar quitação, assinar termo de inventariante, finalmente tudo o que for preciso para o fiel cumprimento deste mandato.

Teresina, PI, 14 de outubro, 2019.

x José Vitor Senna Sampaio

1687,50

Página 1 de 1

Tiago Luiz Teixeira  
OAB PI 7560

Telefone: 86 99418 4948  
86 99909 0407

Email:  
tiagoluz.advogado@hotmail.com